CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/2026-007

OBJETO: Contratação de empresa para construção de passarela e casa do gerador na EMEF Vereador Engrácio Pereira dos Santos, estruturas de apoio à passarela da quadra coberta da EMEF Pedro Nogueira e muro, passarela e sistema de abastecimento de água da quadra coberta da EMEF Magalhães Barata, no Município de São Sebastião da Boa Vista/PA.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 373.495,11 (trezentos e setenta e três mil quatrocentos e noventa e cinco reais e onze centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 30/11/2026, às 9h30min (horário de Brasília)

LOCAL DA SESSÃO: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não, sem prejuízo do tratamento favorecido previsto em lei.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/2026-007

(Processo Administrativo nº 01.10.2026.001)

Torna-se público que Município de São Sebastião da Boa Vista, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB, CNPJ nº 31.039.841/0001-36, com sede na Av. Coronel Monfredo, S/N, Centro, São Sebastião da Boa Vista-Pa, CEP 68.820-000, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para construção de passarela e casa do gerador na EMEF Vereador Engrácio Pereira dos Santos, estruturas de apoio à passarela da quadra coberta da EMEF Pedro Nogueira e muro, passarela e sistema de abastecimento de água da quadra coberta da EMEF Magalhães Barata, no Município de São Sebastião da Boa Vista/PA.

1.2 A licitação será dividida em 3 (três) lotes, um por escola, conforme o quadro abaixo e os projetos anexos. O licitante poderá participar de um, dois ou dos três lotes, devendo apresentar proposta para a integralidade dos itens e quantitativos de cada lote escolhido, vedada oferta parcial no lote. O regime de execução é empreitada por preço global e o julgamento e a adjudicação serão independentes por lote.

QUADRO DOS LOTES				
LOTE	**DESCRIÇÃO**	**UN.**	**QTD.**	**VALOR ESTIMADO**
1	Construção de passarela e casa do gerador na EMEF Vereador Engrácio Pereira dos Santos.	Obra	1	R$ 120.405,00
2	Construção de estruturas de apoio à passarela da quadra coberta da EMEF Pedro Nogueira.	Obra	1	R$ 95.099,28

QUADRO DOS LOTES				
LOTE	**DESCRIÇÃO**	**UN.**	**QTD.**	**VALOR ESTIMADO**
3	Construção de muro, passarela e sistema de abastecimento de água da quadra coberta da EMEF Magalhães Barata.	Obra	1	R$ 157.990,83
			TOTAL	**R$ 373.495,11**

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Não poderão disputar esta licitação:

a. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável

técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h. Agente público do órgão ou entidade licitante;

i. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio. A vedação é justificada pelo porte e pelas técnicas usuais das três intervenções, parceladas por escola, com valores individuais de R$ 120.405,00, R$ 95.099,28 e R$ 157.990,83. A possibilidade de disputar um ou mais lotes permite a participação de empresas com capacidade compatível com cada frente, preservando a responsabilidade integrada pelos serviços de cada escola, sem necessidade de associação em consórcio para executar o escopo;

j. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

k. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6 O impedimento de que trata o item d será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens b e c poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9 O disposto nos itens b e c não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11 A vedação de que trata o item h estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data

de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5 A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:

a) Valor superior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11 O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor global do lote ou dos lotes em que pretenda participar, com oferta individualizada para cada lote;
b) Quantidade: 1 (uma) obra por lote escolhido, abrangendo a integralidade dos serviços e quantitativos do respectivo projeto;
c) Descrição do objeto de cada lote escolhido e respectivo valor global ofertado.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

4.4 Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos, materiais, mão de obra, equipamentos, encargos, tributos, seguros, logística fluvial, fretes, transbordos, mobilização, armazenamento, perdas ordinárias e quaisquer outros necessários à execução integral do objeto.

4.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.11 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.12 Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação de garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado de cada lote disputado, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021. Na participação em mais de um lote, a cobertura corresponderá à soma das garantias dos lotes escolhidos, identificados no comprovante.

4.13 A garantia da proposta é justificada pelo risco de recusa em contratar, que adia a mobilização de obras com prazo de execução de 60 dias por lote. A incidência apenas sobre os lotes escolhidos é proporcional à obrigação assumida e preserva a participação independente.

4.14 A garantia poderá ser prestada por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, observadas as condições do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e as orientações operacionais do sistema.

4.15 O comprovante deverá ser anexado no campo indicado até a data e o horário de abertura da sessão e permanecer válido durante o prazo da proposta. A Administração poderá diligenciar autenticidade, suficiência e vigência.

4.16 A garantia será devolvida em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do respectivo contrato ou da declaração de fracasso do lote, observadas as condições do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

4.17 A recusa de assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos necessários à contratação implicará a execução integral da garantia de proposta, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor global de cada lote, com classificação e adjudicação independentes.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento).**

5.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11 Para o envio de lances na licitação o modo de disputa adotado será o “aberto”, ou seja, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

a) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

b) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

c) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

d) Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

e) Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15 No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.19 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.22 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.23 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.24 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.25 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.26 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.27 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.28 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.29 O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, acompanhada das planilhas, do cronograma e dos documentos complementares previstos neste Edital. A garantia de proposta deverá ter sido comprovada no momento da apresentação da proposta, nos termos dos itens 4.12 a 4.17.

5.30 É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.31 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

c) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

b) O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

c) Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício.

6.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

a) No regime de empreitada por preço global, a avaliação de sobrepreço considerará o valor global de cada lote, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observados os limites e critérios fixados no Projeto Básico e no Termo de Referência;

b) No caso de obras e/ou serviços de engenharia, será observado o parâmetro de 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado para o respectivo lote, previsto no art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, com diligência e oportunidade de demonstração da exequibilidade antes da decisão de desclassificação;

c) Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta do lote for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado para esse lote, equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias legalmente exigíveis.

d) A garantia adicional será prestada antes da assinatura do contrato, no prazo fixado pela Administração e nas modalidades do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, observado, na opção por seguro-garantia, o prazo mínimo do § 3º do mesmo artigo.

6.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

a) Em se tratando de obra e/ou serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas em pdf e arquivo editável (EXCEL).

6.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12 A licitante mais bem classificada em cada lote deverá apresentar proposta readequada com planilhas orçamentárias sintética e analítica, composições unitárias, BDI, encargos sociais e cronograma físico-financeiro por etapas e metas de resultado, em PDF e formato editável(EXCEL) compatível com as planilhas disponibilizadas para o lote, ressalvado o saneamento de falhas formais permitido em lei.

6.13 A proposta readequada abrangerá todos os itens e quantitativos do lote, com valores compatíveis com o lance final e documentos em PDF e planilhas editáveis(EXCEL). O cronograma indicará os resultados verificáveis e os valores das etapas, respeitando o prazo de 60 dias e o regime de empreitada por preço global.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos na seção 'Forma e critérios de seleção do fornecedor' do Anexo II, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto, serão exigidos para habilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1 Os documentos de habilitação técnica serão avaliados conforme as parcelas de maior relevância e os quantitativos previstos para cada lote no Termo de Referência revisado. As exigências econômico-financeiras serão aplicadas ao lote ou ao conjunto de lotes cuja adjudicação se pretenda, conforme as regras do TR, sem exigir capacidade relativa aos lotes não disputados.

7.2 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.3 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.4 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.5 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração expressa atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;

7.6 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que é responsável pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

7.7 A avaliação prévia do local é facultativa. O licitante deverá apresentar atestado de vistoria ou declaração de conhecimento das condições ostensivas e previsíveis, sem renúncia às hipóteses legais de recomposição por evento superveniente e extraordinário não alocado à sua responsabilidade.

a) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.8 A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

a) Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.9 A exigência de apresentação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64,):

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.11 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.13 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.14 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8 DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

c) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

d) Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://pmssbv.pa.gov.br/ , https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/geo-obras e https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

9.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra; ou

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5 fraudar a licitação

9.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

b) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 A multa será recolhida em percentual de 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

b) Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 25% do valor do contrato licitado.

9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou apresentar os documentos para a contratação caracterizará descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às sanções cabíveis e à imediata perda da garantia de proposta, nos termos dos arts. 58, § 3º, e 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios, através do e-mail servicolicitacaossbv@gmail.com e/ou Portal de Compras Públicas.

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

11.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9 Em caso de divergência, o Edital regerá as condições do certame e as obrigações administrativas, o Projeto Básico regerá as especificações de engenharia e o Termo de Referência regerá execução, gestão, medição e pagamento. Qualquer incompatibilidade deverá ser submetida à Administração para solução formal, vedada a alteração unilateral do objeto, do método ou do preço.

11.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ , https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/geo-obras e https://pmssbv.pa.gov.br/

11.11 A licitante vencedora deverá fornecer a Contratante todas as planilhas que fizerem parte de sua proposta de preço, em mídia nos formatos PDF e Editável (EXCEL), a fim de atender as disposições do Portal Geoobras do Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará.

11.12 O prazo para assinatura do contrato será indicado na convocação, observado o art. 90 da Lei nº 14.133/2021 e, na opção por seguro-garantia, o prazo mínimo previsto no art. 96, § 3º.

11.13 A contratada assumirá a sazonalidade ordinária, as chuvas e variações hidrológicas previsíveis e os custos normais de proteção e logística considerados na proposta. Eventos extraordinários, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis serão avaliados conforme a Lei nº 14.133/2021.

11.14 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Projeto Básico

a) APÊNDICE DO ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar.

ANEXO II – Termo de Referência.

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

São Sebastião da Boa Vista/PA, 10 de novembro de 2026.

IVANA LORENA SENA FARIAS:00528524232

Assinado de forma digital por IVANA LORENA SENA FARIAS:00528524232

GETÚLIO BRABO DE SOUZA

Prefeito Municipal

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

b) APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OS DOCUMENTOS DO ANEXO I E DE SEU APÊNDICE SERÃO DISPONIBILIZADOS INTEGRALMENTE NO PNCP, NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS E NOS ENDEREÇOS ELETRÔNICOS ABAIXO.

SITIO ELETRONICO OFICIAL DA PMSSBV: **https://pmssbv.pa.gov.br/**

SITIO ELETRONICO OFICIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICIPIO DO ESTADO DO PARÁ: **https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/geo-obras**

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

1.1 Objeto: Contratação de empresa para construção de passarela e casa do gerador na EMEF Vereador Engrácio Pereira dos Santos, estruturas de apoio à passarela da quadra coberta da EMEF Pedro Nogueira e muro, passarela e sistema de abastecimento de água da quadra coberta da EMEF Magalhães Barata, no Município de São Sebastião da Boa Vista/PA.

LOTE	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.	VALOR
1	Construção de passarela e casa do gerador na EMEF Vereador Engrácio Pereira dos Santos.	Obra	1	R$ 120.405,00
2	Construção de estruturas de apoio à passarela da quadra coberta da EMEF Pedro Nogueira.	Obra	1	R$ 95.099,28
3	Construção de muro, passarela e sistema de abastecimento de água da quadra coberta da EMEF Magalhães Barata.	Obra	1	R$ 157.990,83
TOTAL				**R$ 373.495,11**

1.2 Natureza e regime do objeto.

O objeto é obra de engenharia, contratada por escopo, mediante concorrência eletrônica, com julgamento pelo menor preço por lote e regime de empreitada por preço global. Cada lote corresponde a uma intervenção individualizada, conforme os respectivos projetos, possui escopo delimitado nas peças técnicas e será executado por preço certo e total.

1.3 Prazo de execução e vigência.

1.3.1 Prazo de execução: 60 (sessenta) dias por lote, contados da ordem de serviço, conforme os respectivos cronogramas físico-financeiros. A contratada deverá iniciar a execução em até 10 (dez) dias úteis da ordem de serviço, sem acréscimo desse intervalo ao prazo total de execução.

1.3.2 Vigência contratual: 6 (seis) meses, contados da assinatura, abrangendo mobilização, execução, medições, correções, testes, recebimentos e entrega documental, observados os arts. 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021.

A vigência superior ao prazo de execução não autoriza atraso nem amplia automaticamente o cronograma físico. O intervalo destina-se à organização da mobilização, às medições, à correção de inconformidades, aos testes, ao recebimento provisório e definitivo e ao encerramento. A prorrogação

do contrato por escopo observará o art. 111 da Lei nº 14.133/2021, com registro formal das causas e do cronograma, sem afastar a responsabilização por atraso imputável à contratada.

1.3.3 Documentos vinculados: Integram a contratação, independentemente de transcrição, as versões finais aprovadas dos seguintes documentos:

a. Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos da contratação;
b. Declaração de dotação orçamentária emitida pelo Departamento de Contabilidade;
c. Desenhos de implantação, arquitetura, estruturas, passarelas e instalações integrantes dos projetos das três escolas, conforme as disciplinas de cada lote;
d. Memoriais descritivos e especificações técnicas das intervenções da EMEF Vereador Engrácio, Quadra EMEF Pedro Nogueira e Quadra EMEF Magalhães Barata;
e. Orçamentos sintéticos e analíticos, composições próprias, memórias de cálculo, BDI, encargos sociais, curvas ABC e cronogramas físico-financeiros; e
f. Somatório dos lotes e demais anexos técnicos que definem os serviços contratados, sem incorporação de serviços pertencentes a outros contratos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação atende à necessidade de implantar infraestrutura complementar na EMEF Vereador Engrácio, Quadra EMEF Pedro Nogueira e Quadra EMEF Magalhães Barata, melhorando a circulação entre blocos e quadras, oferecendo abrigo ao grupo gerador, protegendo a área patrimonial e disponibilizando sistema de abastecimento de água para a quadra da EMEF Magalhães Barata. A finalidade é proporcionar segurança, funcionalidade e aproveitamento dos espaços educacionais por estudantes e profissionais da rede municipal.

A solução selecionada no ETP consiste na execução indireta de três conjuntos de intervenções, com projetos e orçamentos individualizados. Na EMEF Vereador Engrácio, executam-se passarela e a casa do gerador; na EMEF Pedro Nogueira, a infraestrutura de suporte da passarela da quadra; e na EMEF Magalhães Barata, muro, passarela, calçadas e sistema de água. A contratação aproveita a infraestrutura escolar existente e se articula às obras das quadras, nos limites previstos nos memoriais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Características gerais.

A solução compreende a execução completa do escopo de cada um dos três lotes, com materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, mobilização, controle de qualidade, testes e documentação final, conforme projetos, memoriais, planilhas e cronogramas. O valor total estimado é de R$ 373.495,11. Não integra o lote da Vereador Engrácio a aquisição do grupo gerador.

3.2 Intervenções e serviços principais por lote.

a. Lote 1 – EMEF Vereador Engrácio Pereira dos Santos: passarela de interligação, fundações, pisos, estruturas metálicas e cobertura termoacústica, corrimãos, casa do gerador, alvenaria, esquadrias, instalações e acabamentos previstos no projeto;
b. Lote 2 – Quadra coberta da EMEF Pedro Nogueira: 46 estacas escavadas de 6 m, totalizando 276 m, blocos de coroamento e vigas baldrame para suporte da passarela de acesso à quadra, com concreto armado dos blocos e vigas totalizando 8,704 m³;
c. No lote 2, a laje de piso e os elementos metálicos complementares da cobertura são custeados pelo contrato de execução da quadra, conforme o memorial. A contratada executará exclusivamente as parcelas deste lote, compatibilizando níveis, apoios e sequência com as etapas do outro contrato;
d. Lote 3 – Quadra coberta da EMEF Magalhães Barata: muro de isolamento, passarela coberta, calçadas, portão, estrutura do reservatório elevado e instalações de abastecimento de água;
e. O sistema de água do lote 3 inclui dois reservatórios de 5.000 litros, reservatório de 1.000 litros para filtro, materiais filtrantes, bomba de 1 cv, barriletes, tubulações, registros, conexões e automáticos de boia conforme as peças técnicas;
f. A mobilização e o fornecimento de materiais considerarão as condições de acesso de cada escola, inclusive o transporte fluvial necessário à Comunidade Coqueiro; e
g. As etapas serão executadas com isolamento das frentes, proteção das áreas em uso e articulação com as direções escolares, sem duplicidade de serviços ou pagamentos entre contratos.

3.3 Ciclo de vida e resultado esperado

A contratada responderá pelo fornecimento dos materiais e equipamentos incorporados, execução, logística, controle de qualidade, testes, limpeza, documentação final, correção de vícios e

garantias de cada lote. A entrega deverá observar funcionalidade, segurança e acessibilidade nos limites do escopo contratado. Serão fornecidos manuais e orientações de conservação, especialmente para cobertura, reservatórios, filtro e bombeamento, além dos registros das instalações executadas.

3.4 Justificativa do parcelamento em três lotes.

A contratação será dividida em três lotes, cada lote corresponde a uma intervenção individualizada, conforme os respectivos projetos, com adjudicação independente. Os locais, projetos, orçamentos e cronogramas são individualizáveis, permitindo competição por frente de obra e acompanhamento separado. Não se fracionam os serviços de cada lote por especialidade, pois fundações, estruturas, cobertura e instalações demandam coordenação e responsabilidade integrada no mesmo local. O licitante poderá participar de um ou mais lotes; em cada lote escolhido deverá oferecer todos os itens e quantitativos, vedada proposta parcial. A adjudicação de vários lotes dependerá do atendimento das exigências correspondentes e da capacidade de execução simultânea.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos técnicos e de desempenho.

a. Execução integral conforme projetos, memoriais, especificações, planilhas, normas técnicas e determinações formais da fiscalização;
b. Compatibilização prévia das disciplinas e comunicação imediata de qualquer divergência, vedada a execução de solução não autorizada;
c. Materiais novos, certificados, de procedência comprovada e adequados ao clima, umidade, uso escolar e vida útil prevista;
d. Controle tecnológico do concreto, fundações, impermeabilização, cobertura e instalações, com laudos e registros rastreáveis;
e. Responsáveis técnicos legalmente habilitados, ART/RRT e equipe disponível durante as etapas correspondentes;
f. Atendimento às exigências de acessibilidade, segurança, prevenção de acidentes e instalações aplicáveis às intervenções previstas, com preservação das rotas escolares e das áreas em funcionamento; e
g. Entrega de projetos como construído, manuais, certificados, laudos, relatórios, garantias e registros necessários ao recebimento.

h. A futura contratada deverá adotar todas as medidas preventivas e mitigadoras relacionadas aos riscos sob sua responsabilidade, classificados como de média ou alta probabilidade de ocorrência, conforme estabelecido na Análise de Riscos que integra o processo de contratação.

4.2 Normas e condicionantes.

Sem prejuízo de outras normas aplicáveis, deverão ser observadas:

a. Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal aplicável;
b. Normas da ABNT relativas às disciplinas do projeto, desempenho, acessibilidade, segurança e instalações;
c. Leis nº 5.194/1966, nº 6.496/1977 e nº 12.378/2010, conforme a atribuição profissional;
d. Normas de segurança e saúde no trabalho, proteção ambiental, resíduos, recursos hídricos, vigilância sanitária e potabilidade;
e. Condições dos projetos das três intervenções, do ETP, da Análise de Riscos e dos instrumentos da contratação; e
f. Licenças, autorizações e aprovações exigíveis para as três intervenções, conforme atribuições definidas no contrato.

4.3 Sustentabilidade e proteção ambiental.

a. Uso racional de água, energia, madeira e demais insumos, com redução de perdas e retrabalho;
b. Segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção;
c. Proteção do solo e dos corpos hídricos contra combustíveis, óleos, cimento, efluentes e outros contaminantes;
d. Preferência por materiais duráveis, de baixa manutenção e com comprovação de origem legal, quando aplicável; e
e. Recomposição das áreas afetadas pelo canteiro e retirada integral de instalações provisórias ao término.

4.4 Segurança, logística e mobilização.

A proposta deverá considerar fretes, acessos, transbordos quando necessários, transporte das equipes e equipamentos, proteção dos materiais contra chuva e umidade, armazenagem, perdas

ordinárias e demais custos de mobilização próprios de cada lote. A contratada manterá equipe e meios suficientes para os lotes adjudicados, considerando o prazo de 60 dias por frente.

4.5 Subcontratação.

É vedada a subcontratação integral e a transferência da parcela principal do objeto. Poderão ser subcontratadas, mediante prévia autorização da Administração, parcelas especializadas ou acessórias, como ensaios laboratoriais e instalações específicas, desde que o edital não as reserve à execução direta, seja comprovada a capacidade do subcontratado e permaneça a contratada integralmente responsável por qualidade, prazo, segurança, encargos e garantia. Aplicam-se as vedações do art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.6 Garantia de proposta.

Será exigida garantia de proposta de 1% do valor estimado de cada lote disputado, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021. Na participação em mais de um lote, a cobertura corresponderá à soma dos valores dos lotes escolhidos. A exigência é justificada pelo risco de recusa em contratar, que adia obras com prazo curto e interfere na sequência da passarela da EMEF Pedro Nogueira vinculada à obra da quadra. A devolução ocorrerá no prazo legal de 10 dias úteis, contado da assinatura do respectivo contrato ou da declaração de fracasso do lote, observadas as demais regras do art. 58 e as modalidades do art. 96, § 1º.

Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta do lote for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado para esse lote, equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias legalmente exigíveis, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

A garantia adicional será apresentada antes da assinatura do contrato, no prazo definido na convocação. Quando prestada por seguro-garantia, será observado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação e anterior à assinatura, previsto no art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, sem imposição de prazo incompatível com essa opção.

4.7 Garantia de execução contratual.

Será exigida garantia de execução correspondente a 5% do valor inicial de cada contrato, nas modalidades dos arts. 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021, à escolha da contratada. O percentual é justificado pelos riscos de abandono, atraso e defeitos nas fundações, estruturas, coberturas e instalações, pelos custos de substituição e remobilização e pela necessidade de preservar as interfaces da EMEF Pedro Nogueira com a obra da quadra. A garantia é complementar à fiscalização e à

responsabilidade por vícios. No seguro-garantia, será observado o prazo mínimo de 1 (um) mês da homologação, anterior à assinatura. O instrumento manterá cobertura durante a vigência e as alterações legalmente exigíveis, com liberação na forma do art. 100.

A garantia adicional do art. 59, § 5º, observará os itens 4.6 e 4.7, sem duplicação da mesma exigência. A garantia contratual não será elevada ao percentual excepcional de 10%, considerando o porte e o prazo das intervenções e os controles de fiscalização previstos.

4.8 Vistoria e conhecimento das condições locais.

A vistoria será facultativa, recomendada para conhecimento dos acessos e condições de execução de cada lote. O interessado poderá agendá-la com o Setor de Engenharia pelo e-mail servicolicitacaossbv@gmail.com, até três dias úteis antes da sessão, em horário definido pela Administração. A não realização será suprida por declaração de conhecimento das condições ostensivas e previsíveis, sem afastar direitos decorrentes das hipóteses legais de evento superveniente e extraordinário.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Início e cronograma

A execução iniciará em até 10 dias úteis da ordem de serviço, observado o prazo total de 60 dias contado dessa ordem para cada lote. Antes do início, a contratada apresentará plano de trabalho, cronograma físico-financeiro adequado ao valor contratado, etapas e metas de resultado, plano de mobilização, relação da equipe, ART/RRT, procedimentos de segurança, suprimentos e controle de qualidade. A sequência será compatibilizada com a escola e com as interfaces de outros contratos; mudanças de prazo ou preço dependerão de decisão e formalização legal.

5.2 Etapas mínimas

a. Mobilização, canteiro, logística e serviços preliminares;
b. Lote 1: fundações, pisos e casa do gerador, estruturas de cobertura da passarela, telhamento, corrimãos, instalações e acabamentos;
c. Lote 2: estacas escavadas, blocos de coroamento, cimbramento e vigas baldrame da passarela, com conferência dos apoios e níveis;
d. Lote 3: fundações e estrutura do muro, alvenaria, revestimentos e pintura; fundações e estrutura do reservatório elevado;

e. Lote 3: instalação e testes de reservatórios, filtro, bomba e barriletes, bem como execução da passarela, calçadas e portão;
f. Compatibilização das interfaces, proteção das áreas preservadas e conferência das condições de circulação escolar; e
g. Testes, comissionamento, limpeza, documentação final e recebimentos.

5.3 Local e condições de trabalho.

As intervenções serão executadas nas escolas EMEF Vereador Engrácio Pereira dos Santos, na Comunidade Coqueiro, Rio Pracuúba Grande; EMEF Pedro Nogueira; e EMEF Magalhães Barata, no Município de São Sebastião da Boa Vista/PA, nos locais delimitados pelos projetos. Os horários serão coordenados com as direções escolares e a fiscalização. A contratada providenciará transporte, armazenagem, comunicação, água e energia provisórias, vigilância, isolamento e sinalização do canteiro, salvo parcela expressamente atribuída à Administração.

5.4 Obrigações principais da contratada.

a. Executar o objeto de acordo com as peças técnicas, normas, proposta e determinações formais;
b. Fornecer mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e estrutura de canteiro;
c. Manter equipe habilitada, preposto e responsáveis técnicos durante as etapas correspondentes;
d. Proteger a comunidade, trabalhadores, meio ambiente, obra, materiais e bens públicos;
e. Manter diário de obra e registros de produção, condições climáticas, fundações, estruturas, ensaios e ocorrências pertinentes a cada lote;
f. Corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, serviços com vícios, defeitos ou desconformidades;
g. Manter as condições de habilitação, cumprir encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
h. Permitir a fiscalização e fornecer informações, documentos, amostras, testes e acesso ao canteiro; e
i. Entregar a obra limpa, funcional e documentada, inclusive com projetos como construído e manuais.

5.5. Obrigações principais da Administração.

a. Fornecer as peças aprovadas, disponibilizar o local e indicar gestor e fiscais;
b. Esclarecer dúvidas, decidir solicitações, aprovar materiais e soluções nos prazos necessários;
c. Acompanhar a execução, processar medições e efetuar pagamentos das parcelas aceitas;
d. Manter a programação financeira e a identificação da fonte e do empenho correspondentes a cada contrato e pagamento;
e. Coordenar a liberação de áreas e as interfaces com a direção escolar, a obra da quadra da EMEF Pedro Nogueira e os órgãos públicos competentes; e
f. Receber a obra, exigir correções, aplicar glosas e sanções e acionar as garantias quando cabível.

5.6. Garantia da obra e assistência técnica.

A contratada responderá pelos vícios e defeitos dos materiais e serviços e pela funcionalidade da obra, observado o prazo mínimo de 5 (cinco) anos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do art. 618 do Código Civil quando aplicável, de garantias superiores dos fabricantes e das demais responsabilidades legais. As correções serão realizadas nos prazos fixados pela fiscalização, sem custo para a Administração quando decorrentes de responsabilidade da contratada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Preposto e comunicações.

A contratada designará preposto antes da ordem de serviço, com poderes para receber notificações e decidir providências operacionais. As comunicações formais ocorrerão por escrito, inclusive por meio eletrônico institucional, e serão juntadas ao processo de gestão contratual.

6.2 Fiscalização técnica e administrativa.

a. Acompanhar a aderência aos projetos, especificações, cronograma, normas e qualidade dos serviços;
b. Registrar ocorrências no diário e no histórico de gerenciamento, com prazos para correção;
c. Conferir materiais, quantitativos, eventos, ensaios, documentos trabalhistas e condições de habilitação;

d. Emitir notificações, propor glosas, sanções, alterações, suspensão ou acionamento de garantia;
e. Comunicar ao gestor eventos que afetem prazo, custo, segurança e funcionalidade e demandem tratamento previsto na Análise de Riscos; e
f. Realizar recebimento provisório mediante termo detalhado.

6.3 Gestão contratual.

a. Coordenar fiscais, registros, reuniões, riscos, pagamentos, garantias e decisões;
b. Acompanhar os cronogramas de cada lote, a programação de recursos e as interfaces com a execução das demais obras escolares;
c. Instruir alterações, reequilíbrio, reajuste, prorrogações, responsabilização e sanções;
d. Manter o processo atualizado e emitir relatório final sobre os resultados da contratação; e
e. Encaminhar a documentação necessária à liquidação, pagamento e prestação de contas.

6.4 Gestão de riscos.

A Análise de Riscos orientará a atuação do gestor e dos fiscais. Os responsáveis executarão as medidas preventivas, comunicarão ocorrências e manterão evidências das respostas adotadas. O acompanhamento abrangerá mobilização, qualidade, segurança, fiscalização, medições por etapas e pagamentos. A análise não substitui a disciplina legal e contratual de responsabilidades.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO.

7.1 Medição por etapas e metas de resultado.

As medições serão realizadas por lote, vinculadas à conclusão e ao aceite das etapas do cronograma físico-financeiro e ao cumprimento de metas de resultado objetivamente verificáveis, nos termos do art. 46, § 9º, da Lei nº 14.133/2021. Cada etapa deverá identificar o resultado físico, os critérios de verificação e o valor contratual correspondente. Não será utilizada remuneração orientada por preços unitários ou por quantidades isoladas de itens. A fiscalização conferirá as quantidades e a qualidade como evidência do cumprimento do escopo, sem alterar essa sistemática. A comprovação incluirá relatórios, registros fotográficos e testes pertinentes. No lote 2, o ateste abrangerá somente a infraestrutura desta contratação, sem duplicação de serviços do contrato da quadra.

A Cada medição o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, a Nota Fiscal ou Fatura que deverá ser obrigatoriamente acompanhada de Relatório Fotográfico, diário de obra e do documento de Medição dos Serviços Executados nos formatos PDF e EXCEL. A medição no formato PDF deverá estar devidamente atestada pelo fiscal responsável da Contratante e do responsável técnico da Contratada, da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como das Guias de Recolhimento do FTGS de Informações à Previdência Social (GFIP), relativa aos trabalhadores que prestaram serviços no período.

7.2 Glosas e rejeição.

Haverá glosa dos valores relativos a etapa ou parcela cujo resultado não tenha sido atingido, esteja desconforme ou não possua comprovação suficiente. A contratada deverá corrigir os serviços rejeitados, total ou parcialmente, às suas expensas, sem prejuízo de sanções. A apuração observará o valor da etapa e suas metas contratuais, preservado o processamento da parcela incontroversa nos termos legais.

7.3 Recebimento provisório e definitivo.

7.3.1 Recebimento provisório: em até 15 dias após a comunicação formal de conclusão e entrega da documentação, mediante termo detalhado dos fiscais técnico e administrativo, condicionado aos testes e correções essenciais.

7.3.2 Recebimento definitivo: em até 30 dias do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, após verificação da qualidade, quantidade, funcionalidade, documentos finais e correção das pendências, mediante termo detalhado.

O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez, segurança e vícios, nem a responsabilidade técnica pela perfeita execução. A última medição poderá ser condicionada ao saneamento das pendências e à entrega integral dos documentos de encerramento.

7.4 Liquidação e pagamento.

Recebida a nota fiscal ou documento equivalente com a medição aceita, o prazo para liquidação será de 10 dias úteis, prorrogável motivadamente por igual período. O pagamento será realizado por ordem bancária em até 10 dias úteis contados da conclusão da liquidação, observadas as retenções legais e a ordem cronológica aplicável.

Erro de cobrança, documento ausente ou irregularidade que impeça a liquidação suspenderá o prazo até o saneamento. Havendo controvérsia sobre quantidade, qualidade ou dimensão, a parcela

incontroversa será processada nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021. O gestor acompanhará os prazos e a programação de caixa para evitar atraso nos pagamentos devidos.

Em caso de atraso imputável à Administração, o valor devido será atualizado entre o vencimento e o pagamento pelo IPCA-E, ou índice oficial que o substitua, sem confusão com o reajuste ordinário dos preços contratuais.

8. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

8.1. Reajuste em sentido estrito

Independentemente da vigência contratual, os preços serão reajustados após o interregno legal de um ano, contado da data-base do orçamento estimado do respectivo lote, mediante aplicação do INCC-DI/FGV, ou índice que o substitua, sobre o saldo contratual elegível. A data-base de cada orçamento será expressamente identificada no edital e/ou no contrato. O reajuste é periódico, objetivo e não depende de evento imprevisível.

Não haverá reajuste sobre parcelas cujo atraso seja imputável à contratada. A apuração respeitará o cronograma vigente, as medições, a data-base de cada componente e a fórmula definida no edital e no contrato.

8.2 Reequilíbrio econômico-financeiro

O reequilíbrio é recomposição extraordinária da equação inicial e não se confunde com reajuste. Poderá ser reconhecido, conforme o art. 124, inciso II, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/2021, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução como pactuada, observadas as responsabilidades legais e contratuais. Também será observado quando alteração unilateral modificar os encargos ou quando a obra for obstada por providência de desapropriação, desocupação, servidão ou licenciamento por causa alheia à contratada.

Não caracterizam reequilíbrio, isoladamente, inflação ordinária coberta pelo reajuste, sazonalidade previsível, erro de proposta, deficiência logística, atraso comum de fornecedor, falta de mão de obra ou equipamento da contratada, flutuação normal de insumos ou risco expressamente assumido pelo requerente.

O pedido deverá ser apresentado durante a vigência e antes de eventual prorrogação, com prova do evento, data, duração, responsabilidade, nexo causal, impacto extraordinário, memória de cálculo

e comparação com a equação original. A decisão dependerá de análise técnica, orçamentária e jurídica e considerará também eventual recomposição em favor da Administração.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Modalidade, Critérios de aceitabilidade, julgamento e regime de execução.

a. **Modalidade:** concorrência, na forma eletrônica.

b. **Critério de julgamento:** menor preço por lote, com adjudicação independente dos três lotes.

c. **Regime de execução:** empreitada por preço global.

d. **Critérios de aceitabilidade:** a proposta abrangerá todos os serviços do lote escolhido, com planilhas de custos unitários e totais, BDI, encargos sociais e cronograma físico-financeiro por etapas e metas, adequados ao valor final. O preço global de cada lote e os preços unitários relevantes observarão os limites referenciais e as regras do edital. O licitante poderá disputar um ou mais lotes, vedada oferta parcial dentro do lote.

A exequibilidade das propostas será analisada por lote, conforme o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, inclusive o parâmetro de 75% do orçamento previsto no § 4º, com diligência e oportunidade de demonstração da exequibilidade antes da decisão de desclassificação. Para proposta vencedora inferior a 85% do orçamento do lote, será exigida a garantia adicional do § 5º.

A licitante apresentará as peças da proposta em PDF e as planilhas orçamentárias e o cronograma também em formato editável, compatíveis com os modelos dos projetos de cada lote. A documentação evidenciará a coerência entre preços, BDI, encargos, etapas e valores. A análise observará o tratamento legal das falhas sanáveis e a vinculação ao edital.

9.2 Exigências de habilitação.

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1 Habilitação jurídica.

a. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

c. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto

ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

e. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

g. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista.

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal e Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.2.3 Qualificação Econômico-Financeira.

a. Certidão negativa de falência, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias antes da data da abertura dos envelopes de documentação;

b. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

c. Balanço Patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, demonstrações contábeis, demonstração do resultado do exercício – DRE, demonstração das mutações do patrimônio líquido, demonstração do fluxo de caixa e notas explicativas assinado por contador e representante legal da empresa devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios; Todas as peças contábeis mencionadas deverão estar devidamente registradas na Junta Comercial.

d. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

e. Para as empresas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 2003, de 18 de janeiro de 2021 e suas alterações, a exigência acima somente será aceita mediante a comprovação emitida pelo Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) da Receita Federal (RECIBO).

f. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

g. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital social mínimo ou o patrimônio líquido de 10 (dez) % por cento do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

h. Apresentação da Certidão de Regularidade Profissional – CRP, juntamente com Certidão Negativa de Débitos, ou equivalente, devidamente exigível e emitida na forma da Resolução CFC nº 1.637/2021 do responsável pelo Balanço Patrimonial e Índices Contábeis, expedida pelo CFC, dentro do prazo de validade.

i. 9.2.3.1 Justificativa e aplicação por lote: os documentos e índices acima visam demonstrar capacidade para adquirir concreto, aço, componentes metálicos e hidráulicos, mobilizar equipes e suportar o intervalo entre a execução e o pagamento das etapas. O prazo de 60 dias concentra esses desembolsos e a logística fluvial da Vereador Engrácio exige programação antecipada. A exigência patrimonial ou de capital, quando acionada pelas condições acima, incidirá sobre o valor estimado do lote ou do conjunto de lotes adjudicados à mesma empresa, com avaliação dos compromissos simultâneos, sem exigir capacidade relativa aos lotes não disputados.

9.2.4 Qualificação Técnica.

9.2.4.1 **CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE da empresa**, que deverá estar regularmente em dia com o órgão fiscal responsável por seu ramo de atividade, no caso do objeto desta o CREA/PA - Conselho Regional de Engenharia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, do Estado do Pará, ou da sede do Licitante;

9.2.4.1.1 No caso de a empresa licitante não ser registrada ou inscrita na entidade profissional competente do Estado do Pará, deverá ser providenciado o respectivo visto deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;

9.2.4.2 **CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE do CREA/CAU do Responsável(is) Técnico(s),** com a devida atribuição referente ao objeto da licitação, constante(s) na Certidão Registro e Regularidade da empresa, com validade à data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais. No caso de profissionais inscritos em outros Estados, o Certificado de Registro emitido pelo CREA/CAU da respectiva Região de origem;

9.2.4.2.1. No caso de o responsável técnico não ser registrado ou inscrito na entidade profissional competente do Estado do Pará, deverá ser providenciado o respectivo visto deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;

9.2.4.2.2. No decorrer da execução do objeto, o(s) responsável(is) técnico(is) poderá (ão) ser substituído(s), nos termos do artigo 67, §6º, da Lei n° 14.133, de 2021, por responsável(is) técnico(is) de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

9.2.4.3 Comprovação de **CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL** através de atestado(s) em nome da empresa licitante, devidamente identificada, comprovando ter executado obras ou serviços de caraterísticas técnicas similares e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores com o objeto licitado, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.2.4.3.1. Não havendo o registro na entidade competente (CREA/CAU), o atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá conter firma reconhecida em cartório;

9.2.4.3.2. Para efeitos da comprovação – OPERACIONAL exigidos no caput, deverá ser comprovado execução no mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos serviços das parcelas de maior relevância técnica, que são as seguintes:

As parcelas abaixo são aplicáveis exclusivamente aos lotes disputados. Foram selecionadas pela relevância na execução e por valor individual superior a 4% do respectivo lote, observados os arts. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021. A experiência operacional mínima é de 50% da quantidade

indicada, admitidos serviços similares de complexidade equivalente ou superior e o somatório de atestados conforme as regras deste TR. Para capacidade profissional, exige-se experiência nas parcelas correspondentes, sem imposição desses quantitativos mínimos ao profissional.

LOTE 1 – EMEF VEREADOR ENGRÁCIO PEREIRA DOS SANTOS CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL					
CÓDIGO	**BANCO**	**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**	**UN.**	**QTD. DO PROJETO**	**MÍNIMO (50%)**
050681	SEDOP	Concreto armado Fck=15 MPA c/forma mad. branca (incl. lançamento e adensamento)	m³	5,9515	2,97575
PRÓPRIA - 215	Próprio	Cobertura -Telha termoacústica e=50mm chapa/chapa com isolamento poliestireno (EPS)	m²	91,5	45,75
94992	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	m²	96,3	48,15
PRÓPRIA - 216	Próprio	CORRIMAO TUBO ACO 2"" - Copia da SBC (111612) -	M	123,0	61,5
PRÓPRIA - 214	Próprio	ESTRUTURA METAL. CHP ACO USI-SAC350 CORTEN EDIF. MEDIO PORTE (PERFIL U 100X40 / 3,06 kg/m)	KG	232,1	116,05
92580	SINAPI	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL, EXCLUSIVE PINTURA. AF_10/2025_PS	m²	91,5	45,75

LOTE 2 – QUADRA COBERTA DA EMEF PEDRO NOGUEIRA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL					
CÓDIGO	**BANCO**	**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**	**UN.**	**QTD. DO PROJETO**	**MÍNIMO (50%)**
031587	SBC	ESTACA BROCA CONCR.USIN.20MPA 25CM ESCV. MAN.TRADO+ARMADURA	M	276,0	138,0
050681	SEDOP	Concreto armado Fck=15 MPA c/forma mad. branca (incl. lançamento e adensamento)	m³	8,704	4,352
051294	SEDOP	Cimbramento de madeira p/ h até 4,00 m	m³	58,4	29,2

LOTE 3 – QUADRA COBERTA DA EMEF MAGALHÃES BARATA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL					
CÓDIGO	**BANCO**	**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**	**UN.**	**QTD. DO PROJETO**	**MÍNIMO (50%)**
050038	SEDOP	Armação p/ concreto	kg	1.194,05063	597,025315
PRÓPRIA - 213	Próprio	Alvenaria tijolo de barro a cutelo - Copia da SEDOP (060046)	m²	170,0	85,0
041473	SEDOP	Estaca raiz - 25cm	m	48,0	24,0
050258	SEDOP	Concreto c/ seixo Fck= 15 MPA (incl. lançamento e adensamento)	m³	11,76025	5,880125
150180	SEDOP	Latex acrilica fosca int. e ext. sem massa c/ selador	m²	340,0	170,0
104958	SINAPI	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 PREPARO MECÂNICO, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA MAIOR QUE 10M², E = 10MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	m²	340,0	170,0
050035	SEDOP	Formas para concreto em chapa de madeira compensada resinada e=15mm(REAP 2x) - incl. desforma	m²	81,65375	40,826875

LOTE 3 – QUADRA COBERTA DA EMEF MAGALHÃES BARATA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL					
CÓDIGO	**BANCO**	**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**	**UN.**	**QTD. DO PROJETO**	**MÍNIMO (50%)**
102617	SINAPI	CAIXA D´ÁGUA EM POLIÉSTER REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO, 5000 LITROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2021	UN	2,0	1,0
071360	SEDOP	Estrutura metálica p/ cobertura - (Incl. pintura anti-corrosiva)	kg	270,9	135,45
110143	SEDOP	Chapisco de cimento e areia no traço 1:3	m²	340,0	170,0
130492	SEDOP	Calçada (incl.alicerce, baldrame e concreto c/ junta seca)	m²	40,27	20,135

9.2.4.3.3. O (s) atestado (s) mencionado (s) no item anterior, para serem aceitos, deverão conter as seguintes informações:

9.2.4.3.4. Descrição das características das obras ou serviços compatível em características, dimensão e complexidade do objeto licitado;

9.2.4.3.5. Informação se a execução do objeto se deu de forma parcial ou total;

9.2.4.3.6. O licitante, quando solicitado pela coordenação deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados. Apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte a contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executados as obras e serviços de engenharia.

9.2.4.4 Comprovação de **CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**, constante de atestados devidamente registrados no CREA/CAU, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA/CAU que comprove a experiência anterior do profissional equivalente ao objeto da licitação;

9.2.4.4.1. Para efeitos da comprovação – PROFISSIONAL exigidos no caput, deverá ser comprovado execução dos serviços das parcelas de maior relevância técnica, que são as seguintes:

LOTE 1 – EMEF VEREADOR ENGRÁCIO PEREIRA DOS SANTOS CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL		
CÓDIGO	**BANCO**	**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**
050681	SEDOP	Concreto armado Fck=15 MPA c/forma mad. branca (incl. lançamento e adensamento)
PRÓPRIA - 215	Próprio	Cobertura -Telha termoacústica e=50mm chapa/chapa com isolamento poliestireno (EPS)
94992	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022
PRÓPRIA - 216	Próprio	CORRIMAO TUBO ACO 2"" - Copia da SBC (111612) -
PRÓPRIA - 214	Próprio	ESTRUTURA METAL. CHP ACO USI-SAC350 CORTEN EDIF. MEDIO PORTE (PERFIL U 100X40 / 3,06 kg/m)
92580	SINAPI	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL, EXCLUSIVE PINTURA. AF_10/2025_PS

LOTE 2 – QUADRA COBERTA DA EMEF PEDRO NOGUEIRA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL		
CÓDIGO	**BANCO**	**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**
031587	SBC	ESTACA BROCA CONCR.USIN.20MPA 25CM ESCV. MAN.TRADO+ARMADURA
050681	SEDOP	Concreto armado Fck=15 MPA c/forma mad. branca (incl. lançamento e adensamento)
051294	SEDOP	Cimbramento de madeira p/ h até 4,00 m

LOTE 3 – QUADRA COBERTA DA EMEF MAGALHÃES BARATA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL		
CÓDIGO	**BANCO**	**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**
050038	SEDOP	Armação p/ concreto
PRÓPRIA - 213	Próprio	Alvenaria tijolo de barro a cutelo - Copia da SEDOP (060046)
041473	SEDOP	Estaca raiz - 25cm
050258	SEDOP	Concreto c/ seixo Fck= 15 MPA (incl. lançamento e adensamento)
150180	SEDOP	Latex acrilica fosca int. e ext. sem massa c/ selador

LOTE 3 – QUADRA COBERTA DA EMEF MAGALHÃES BARATA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL		
CÓDIGO	**BANCO**	**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**
104958	SINAPI	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 PREPARO MECÂNICO, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA MAIOR QUE 10M², E = 10MM, COM TALISCAS. AF_03/2024
050035	SEDOP	Formas para concreto em chapa de madeira compensada resinada e=15mm(REAP 2x) - incl. desforma
102617	SINAPI	CAIXA D´ÁGUA EM POLIÉSTER REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO, 5000 LITROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2021
071360	SEDOP	Estrutura metálica p/ cobertura - (Incl. pintura anti-corrosiva)
110143	SEDOP	Chapisco de cimento e areia no traço 1:3
130492	SEDOP	Calçada (incl.alicerce, baldrame e concreto c/ junta seca)

9.2.4.5 Demonstração da existência do(s) profissional(is) detentor(es) da(s) certidão(ões) de acervo técnico – CAT e do atestado(s) de capacidade técnica profissional com o licitante nos seguintes termos:

9.2.4.5.1. Anotação da Carteira de Trabalho (CTPS); ou

9.2.4.5.2. Sendo por contrato, esta comprovação se faz por meio de apresentação de cópias autenticadas de instrumento de contrato de prestação de serviços (Modelo CREA, cria-se vinculo de RT – Responsável Técnico com a Licitante) ou outro equivalente (pelo regime civil); ou

9.2.4.5.3. Via de apresentação de cópias autenticadas de contrato social ou outro documento equivalente em que conste o RT como sócio cotista (ou equivalente); ou

9.2.4.5.4. Responsável técnico constando na Certidão do CREA/CAU da empresa e vice-versa.

9.2.4.6. DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA – A comprovação do vínculo prevista no item 9.2.4.5 poderá ser substituída, na licitação, por declaração de contratação futura acompanhada de anuência do profissional detentor da CAT e do atestado de capacidade técnica profissional.

9.2.4.6.1. A referida anuência do Responsável Técnico deverá ser apresentada com firma reconhecida em cartório.

9.2.4.6.2. No ato da contratação a empresa deverá comprovar, através da Certidão de Registro e Quitação no CREA/CAU, que o responsável técnico declarado para contratação futura, consta no quadro de profissionais da empresa, sob pena de preclusão do direito a contratação.

9.2.4.7. DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA - Informando o (s) responsável(is) pelos serviços referentes ao objeto da presente licitação, a qual deverá ser composta de no mínimo:

- Um Engenheiro Civil.

9.2.4.8. Este instrumento não restringe o somatório de certidões ou de atestados, tampouco impõe quantidade mínima ou máxima, para atender as exigências editalícias relacionadas a capacidade técnica tanto profissional quanto operacional. Por este motivo, será aceito o somatório destes documentos e ambos poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O valor total estimado é de R$ 373.495,11 (trezentos e setenta e três mil quatrocentos e noventa e cinco reais e onze centavos), distribuído em Lote 1 – EMEF Vereador Engrácio: R$ 120.405,00; Lote 2 – Quadra coberta da EMEF Pedro Nogueira: R$ 95.099,28; e Lote 3 – Quadra coberta da EMEF Magalhães Barata: R$ 157.990,83, conforme as planilhas de engenharia.

10.2 Os documentos de suporte compreendem orçamentos sintéticos e analíticos, composições de custos, memórias de cálculo, BDI, encargos sociais, curvas ABC, cronogramas e somatório dos lotes. As bases utilizadas são SINAPI/PA de julho de 2026, SBC/PA de setembro de 2026 e SEDOP/PA de março de 2026, com BDI de 22,47% e regime não desonerado. Após o julgamento, a vencedora adequará as planilhas e o cronograma ao valor contratado, preservando o escopo e as metas de resultado.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste Órgão.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: Fundo de Valorização e Desenvolvimento da Educação Básica.

04 01 12 361 0014 1.027 – Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares.

Elemento de Despesa 4.4.90.51.00 Obras e instalações

Subelemento de Despesa 4.4.90.51.99 Outras obras e instalações

Fonte de Recurso: 15400000 – Transferências do FUNDEB – Impostos.

Fonte de Recurso: 15420000 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

As omissões serão resolvidas conforme a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal, as normas técnicas e as cláusulas do edital e do contrato. Os projetos, o ETP e a Análise de Riscos integram a instrução e orientarão a execução e a fiscalização. O prosseguimento observará as aprovações e autorizações competentes.

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº-...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, POR INTERMÉDIO DO (A)E

O_____, POR INTERMÉDIO DO (A) com sede na _____, bairro: _____, CEP: _____, Cidade /PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representado (a) legalmente pelo (a) Sr (a). _____, portador (a) do RG n° _____, ____/PA e do CPF nº _____, residente e domiciliado (a) neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1. O objeto do presente instrumento é a execução integral do(s) lote(s) nº _____ da Concorrência Eletrônica nº 3/2026-007, correspondente(s) às seguintes intervenções adjudicadas à CONTRATADA: _____. A licitação compreende passarela e casa do gerador na EMEF Vereador Engrácio Pereira dos Santos; estruturas de apoio à passarela da quadra da EMEF Pedro Nogueira; e muro, passarela e sistema de abastecimento de água da quadra da EMEF Magalhães Barata. Este contrato abrangerá exclusivamente o(s) lote(s) identificado(s) no quadro abaixo, no Município de São Sebastião da Boa Vista/PA.

LOTE(S) – PREENCHER SOMENTE OS LOTES CONTRATADOS				
LOTE	**DESCRIÇÃO**	**UN.**	**QTD.**	**VALOR CONTRATADO**
1	Construção de passarela e casa do gerador na EMEF Vereador Engrácio Pereira dos Santos.	Obra	1	R$ _____
2	Construção de estruturas de apoio à passarela da quadra coberta da EMEF Pedro Nogueira.	Obra	1	R$ _____
3	Construção de muro, passarela e sistema de abastecimento de água da quadra coberta da EMEF Magalhães Barata.	Obra	1	R$ _____
TOTAL				R$ _____

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Projeto Básico, o Termo de Referência e a Análise de Riscos;
b) O Edital da Licitação;
c) A Proposta do contratado;
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2 O regime de execução é o de empreitada por preço global, por preço certo e total para a execução integral do escopo de cada lote abrangido por este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência é de 6 (seis) meses, contado da assinatura, e o prazo de execução é de 60 (sessenta) dias para cada lote, contado da respectiva ordem de serviço. A execução deverá iniciar em até 10 (dez) dias úteis dessa ordem, sem acréscimo ao prazo total de execução, observados os cronogramas e o art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 Por se tratar de contrato por escopo, a vigência será automaticamente prorrogada quando o objeto não for concluído no período firmado, sem prejuízo da constituição em mora, das sanções e da possibilidade de extinção quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada, conforme o art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.3 A prorrogação do cronograma de execução dependerá da caracterização da causa, da demonstração do impacto no caminho crítico e da formalização cabível, não decorrendo automaticamente da maior vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução, os modelos de gestão e execução, os prazos e as condições de medição, pagamento, conclusão e recebimento constam do Projeto Básico, do Termo de Referência, da Análise de Riscos, todos vinculados a este Contrato.

3.2 A ocorrência de evento relevante deverá ser comunicada imediatamente, com as evidências disponíveis e as medidas de mitigação adotadas, sob pena de consideração do agravamento evitável na decisão administrativa.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É vedada a subcontratação integral e a transferência da parcela principal do objeto. Admite-se, mediante autorização prévia do Contratante, a subcontratação de parcelas especializadas ou acessórias, inclusive ensaios e instalações específicas, desde que comprovada a capacidade do subcontratado e mantida a responsabilidade integral da Contratada, observado o art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R$ _____ (_____), conforme a proposta adjudicada.

5.1.1 Os valores serão discriminados por lote adjudicado, com identificação de suas etapas e metas de resultado, preservando-se a autonomia do escopo, dos registros de fiscalização, das medições e dos pagamentos correspondentes a cada escola.

5.1.2 O valor total será a soma dos valores contratados dos lotes expressamente identificados neste instrumento. O quadro do objeto será preenchido apenas com os lotes adjudicados à CONTRATADA, excluídos os demais, sem alteração dos quantitativos e especificações de cada lote.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

6.2 As medições e os pagamentos serão vinculados à execução e ao aceite das etapas do cronograma físico-financeiro de cada lote e ao cumprimento de metas de resultado objetivamente verificáveis, na forma do art. 46, § 9º, da Lei nº 14.133/2021. Não se adota remuneração orientada por preços unitários ou por quantidades isoladas de itens. A liquidação observará o prazo de 10 dias úteis, prorrogável motivadamente por igual período, e o pagamento ocorrerá em até 10 dias úteis da conclusão da liquidação, conforme o TR.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e XI)

7.1 Os preços são fixos e irreajustáveis antes do interregno de um ano contado da data-base do orçamento estimado do respectivo lote, a ser identificada expressamente neste instrumento: ____/____/2026.

7.2 Após o interregno legal, os preços serão reajustados pelo INCC-DI/FGV, ou índice que o substitua, aplicado ao saldo elegível do respectivo lote, independentemente de pedido da Contratada.

7.3 Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice, será utilizada provisoriamente a última variação conhecida, com ajuste quando divulgado o índice definitivo.

7.5 A Contratada apresentará memória de cálculo do reajuste do saldo remanescente sempre que solicitada.

7.6 Nas aferições finais serão utilizados os índices definitivos.

7.7 Se o índice for extinto ou se tornar inaplicável, será adotado o substituto determinado pela legislação; na ausência, as partes elegerão índice oficial que preserve a finalidade econômica da cláusula.

7.8 A substituição sem índice legalmente definido será formalizada por termo aditivo.

7.9 O reajuste será formalizado por apostilamento e não incidirá sobre parcelas atrasadas por culpa da Contratada.

7.10 O reequilíbrio econômico-financeiro é recomposição extraordinária da equação inicial e não se confunde com o reajuste periódico previsto nos itens anteriores.

7.11 Poderá ser reconhecido em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução como pactuada, alteração unilateral de encargos ou atraso de desapropriação, desocupação, servidão ou licenciamento por causa alheia à Contratada, respeitada a Análise de Riscos.

7.12 Não configuram reequilíbrio, isoladamente, inflação ordinária coberta pelo reajuste, sazonalidade previsível, erro de proposta, deficiência logística, atraso comum de fornecedor, falta de mão de obra ou equipamento, flutuação normal de insumos ou risco expressamente atribuído à parte requerente.

7.13 O pedido deverá ser apresentado durante a vigência, com prova do evento, data, duração, responsabilidade, nexo causal, impacto extraordinário, memória de cálculo e comparação com a equação original, e será submetido às análises técnica, orçamentária e jurídica, admitida recomposição também em favor da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

III. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

IV. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

V. Acompanhar e fiscalizar a execução por gestores e fiscais designados em ato próprio, com apoio técnico do Engenheiro Civil Aluízio de Azevedo Teixeira Filho, CREA nº 7.784/D/PA, quando formalmente indicado;

VI. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VII. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto/Termo de Referência;

VIII. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

IX. Cientificar a procuradoria/assessoria jurídica deste município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

X. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

XI. A Administração terá o prazo de 20(vinte) dias uteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XII. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 20 (vinte) dias uteis;

XIII. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIV. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

XVI. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

XVII. Exigir do Contratado, conforme o caso, que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

XVIII. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

XIX. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

XX. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XXI. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

I. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

II. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

III. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

IV. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

VI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

VIII. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

IX. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

X. A cada medição o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, a Nota Fiscal ou Fatura que deverá ser obrigatoriamente acompanhada de Relatório Fotográfico, diário de obra e do documento de Medição dos Serviços Executados nos formatos PDF e EXCEL. A medição no formato PDF deverá estar devidamente atestada pelo fiscal responsável da Contratante e do responsável técnico da Contratada, da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, bem como das Guias de Recolhimento do FTGS de Informações à Previdência Social (GFIP), relativa aos trabalhadores que prestaram serviços no período.

XI. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

XII. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XIII. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XIV. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XV. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

XVI. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XVII. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XVIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIX. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XX. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XXI. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XXII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXIII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

XXIV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

XXV. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

XXVI. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

XXVII. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

XXVIII. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

XXIX. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

XXX. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

XXXI. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

XXXII. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

XXXIII. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

XXXIV. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação, em plena validade.

XXXV. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

XXXVI. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

XXXVII. Refazer, às suas expensas, os trabalhos em desacordo e substituir materiais defeituosos, respondendo por vícios e pela solidez e segurança da construção pelo prazo irredutível de 5 (cinco) anos previsto no art. 618 do Código Civil, sem prejuízo de garantias maiores e das demais responsabilidades legais;

XXXVIII. Em caso de necessidade de utilização de produtos ou subprodutos florestais a contratada deverá utilizar somente matéria prima procedente, de:

a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

c) florestas plantadas; e

d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

e) Em caso de utilização de produtos ou subprodutos florestais, a serem utilizados na execução do serviço, a contratada deverá comprovar a procedência legal dos produtos, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

f) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

g) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e legislação correlata;

h) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

i) Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

XXXIX. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho

Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

b) Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

c) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

d) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

e) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

f) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

g) Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

h) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos,

em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

XL. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

b) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

XLI. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

XLII. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

XLIII. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

XLIV. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

XLV. Apresentar em arquivo pdf e editável (i) planilha orçamentária sintética e analítica, contendo as composições unitárias de todos os serviços, a composição da Leis Sociais e a composição dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) da empresa; além disso, apresentar (ii) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do responsável pela elaboração dos orçamentos das empresas e do responsável pela execução da obra/serviço de engenharia;

XLVI. Assumir os efeitos ordinários da sazonalidade, das chuvas e da logística previsível de cada local de execução; eventos extraordinários serão avaliados segundo as responsabilidades legais e contratuais e a Lei nº 14.133/2021;

XLVII. Permitir o livre acesso dos servidores do Gestor e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da CONTRATANTE, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

XLVIII. Fornecer ao gestor e à fiscalização os dados e documentos relativos à execução de cada lote nos formatos exigidos, para instrução do processo e dos registros nos sistemas oficiais aplicáveis;

XLIX. O Contratado deverá ser o responsável pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

L. Afixar em local visível a placa de obra prevista no orçamento de cada lote, conforme orientação institucional da Administração, mantendo-a em bom estado de conservação durante a execução;

LI. Incluir nas placas e identificações as informações de transparência e os canais de atendimento indicados pela Administração, conforme o padrão institucional aplicável à contratação.

LII. A CONTRATADA deverá adotar, durante toda a execução contratual, as medidas preventivas e mitigadoras relativas aos riscos que lhe forem atribuídos, especialmente aqueles classificados como de média ou alta probabilidade de ocorrência, em conformidade com a Análise de Riscos integrante do processo de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Será exigida garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial deste contrato. A Contratada poderá optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-

garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. Na opção por seguro-garantia, a apresentação ocorrerá antes da assinatura, observado o prazo mínimo de um mês contado da homologação; nas demais modalidades, o prazo será de até 10 (dez) dias úteis da assinatura, prorrogável motivadamente por igual período. A exigência decorre dos riscos de abandono, atraso, defeitos em fundações, estruturas, cobertura e instalações e dos custos de substituição e remobilização, inclusive no acesso fluvial à Vereador Engrácio e na interface da Pedro Nogueira com a obra da quadra.

10.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

10.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.7 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.6, observada a legislação que rege a matéria.

10.8 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica indicada pela Administração, com correção monetária.

10.9 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo

Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

10.10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.10-A Na modalidade título de capitalização, o instrumento deverá ser custeado por pagamento único, permitir o resgate pelo valor total e atender à regulamentação aplicável.

10.11 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.12 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.13 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.14 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

10.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.17 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.18 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.19 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.20 A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Projeto Básico/Termo de Referência.

10.21 A garantia adicional do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, quando devida, será apresentada antes da assinatura, no prazo indicado pelo Contratante e nas modalidades legais, observado o prazo mínimo aplicável ao seguro-garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas

alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) dessa parcela;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 25% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea 'd' do subitem 11.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a

diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional

de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

12.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste Órgão.

13.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: Fundo de Valorização e Desenvolvimento da Educação Básica.

04 01 12 361 0014 1.027 – Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares.

Elemento de Despesa 4.4.90.51.00 Obras e instalações

Subelemento de Despesa 4.4.90.51.99 Outras obras e instalações

Fonte de Recurso: 15400000 – Transferências do FUNDEB – Impostos.

Fonte de Recurso: 15420000 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021 e demais meios oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro de São Sebastião da Boa Vista, estado Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Sebastião da Boa Vista/PA, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA